ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.781/2021.

Vereador Autor Professor Michel.

Dispõe sobre o Programa de Prevenção de Incêndios e Controle de Situações de Pânico nos estabelecimentos de ensino de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção de Incêndios e Controle de Situações de Pânico nos estabelecimentos de ensino no Município de Macaé, da rede pública ou particulares, a fim de promover a conscientização e a capacitação da comunidade escolar.
§ 1º Os conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios e situações de pânico de que trata este artigo, deverão ser adquiridos mediante a frequência obrigatória ao curso promovido pela prefeitura, através da Secretaria de Municipal de Educação e da Secretaria Adjunta de Segurança.
§ 2º O curso que trata o parágrafo anterior, de caráter estritamente pedagógico, poderá ser ministrado em parceria com Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outros órgãos da administração pública.
§ 3º Empresas especializadas poderão, mediante contrato, promover o referido curso, sob supervisão das Secretarias Municipais envolvidas e dos órgãos públicos competentes.
Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.
I - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
II – Veto em análise pelo Poder Legislativo.
III - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade de todas as unidades escolares do município, da rede pública ou privadas, a ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de simulação de evacuação em caso de incêndio ou situação de pânico aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações, bem como implantação da brigada escolar, visando a capacitação dos envolvidos e a eficiência dos protocolos de segurança.
§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações, formação do corpo de brigada e curso preparatório de prevenção e combate dos brigadistas, de acordo com a Nota Técnica NT 2-11, publicada pelo corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, e aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1071, de 27 de agosto de 2019.
§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 5º Os Estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio e superior, enviarão no primeiro bimestre do ano letivo, à Secretaria de Educação, à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar de Macaé, o cronograma contendo as possíveis datas para a realização do Programa de Prevenção de Incêndios, Controle de Situações de Pânico e Primeiros Socorros em seu ambiente escolar, viabilizando o agendamento por parte dos aludidos órgãos.
Art. 6º É competência dos gestores de cada unidade escolar garantir que todos os professores, funcionários e alunos sejam inscritos nos cursos para receberem as informações, orientações e o treinamento adequado.
Art. 7º Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.
Art. 8º O descumprimento da presente Lei, por parte das escolas da rede privada, implicará nas seguintes penalidades:
I - Advertência.
II - Em caso de reincidência, multa correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) por aluno matriculado, que deverá ser atualizada pelo IPCA-E/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo e adotado pela fazenda pública municipal.
III – Suspensão do alvará de funcionamento até que os entraves que deram ensejo ao descumprimento sejam sanados.
Art. 9º Os gestores de escolas municipais que descumprirem os termos da presente Lei serão responsabilizados conforme previsto na legislação municipal.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, em até quinze dias após a sua entrada em vigor.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.508/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 11/98, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 31/2003;

RESOLVE designar a Comissão Permanente nº 01 de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores Dr. Márcio Certório Klayn - Mat. 9.204, Dra. Juliana Pires Giannini - Mat. 42.855 e Fabiano Pereira da Silva - Mat. 39.800, para, sob a presidência do primeiro, analisar o Inquérito Administrativo nº 269/2021, originário do Processo Administrativo nº 18.443/2021, devendo a comissão apurar os fatos narrados, e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.509/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 170849/2021;

R E S O L V E exonerar, a pedido, o(a) Servidor(a) Municipal ANDRÉ SIMÃO ALMEIDA BARBOSA, do cargo de Técnico em Informática, matrícula 604.521, nos termos da Lei Complementar n.º 011/98, de acordo com parecer da PROGEM, a contar de 27 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.510/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 19716/2021;

R E S O L V E exonerar, a pedido, o(a) Servidor(a) Municipal BRUNA AGUIAR FOIS, do cargo de Cirurgião Dentista IV-E, matrícula 8.920, nos termos da Lei Complementar n.º 011/98, de acordo com parecer da PROGEM, a contar de 13 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.511/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria 1.501/2021, publicada no Diário Oficial de Macaé, edição n.º 324, Ano II, de 16 de setembro 2021, na página 08.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO